



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA UNIVERSA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

PROCESSO Nº 00140.000693/2009-82

CONTRATO Nº 59/2010

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIVERSA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, CNPJ nº 06.308.633/0001-48, com sede na Rua do Albatroz nº 282, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP: 88.137-290, telefone nº (48) 3344-0006 / fax nº (48) 3304-3106, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO AGUIRRE ELVINO**, portador da Carteira de Identidade nº 3044764301 - SSP/RS, e do CPF nº 251.565.510-68, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 95/2009, consoante consta do Processo nº 00140.000693/2009-82, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a aquisição de material de expediente, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 95/2009 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

1) Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações deste Contrato, no Almoxarifado da Coordenação de Patrimônio e Suprimento/COPAT da **CONTRATANTE**, situada na avenida N-2 Norte, fundos do Palácio do Planalto, em Brasília/DF, em horário comercial de 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 18:00h. Tel (61) 3411-2669/2635.

2) Os materiais deverão ser entregues, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento pela **CONTRATADA**, da Solicitação de Entrega de Material, elaborado pelo gestor deste Contrato.

3) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, este será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 89.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



Presidência da República
 Casa Civil
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 1) Entregar os materiais objeto deste Contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 2) Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 3) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 4) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 5) Manter durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 95/2009.
- 6) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 7) Efetuar a entrega dos produtos de acordo com a necessidade e o interesse da **CONTRATANTE** no prazo estabelecido neste Contrato.

Subcláusula Única – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos materiais.
- 2) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 3) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto ora contratado.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, após cada fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos materiais nos documentos hábeis de cobrança.

LOTE 04					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
36	PASTA PVC CRISTAL LOMBADA RÍGIDA 12MM PARA ENCADERNAÇÃO TÉRMICA (A4) DE 210MM(L) X 297MM(A), MATERIAL PVC (CLORETO DE POLIVINILA), TRANSPARENTE INCOLOR, LOMBADA EM AÇO REVESTIDA EM CURVIM COR PRETA, COM RESINA TERMOPLÁSTICA NO INTERIOR, TIPO STEEL CRYSTAL, CAPACIDADE ATÉ 100 FOLHAS.	UN	417	5,00	2.085,00
37	PASTA PVC CRISTAL LOMBADA RÍGIDA 15MM PARA ENCADERNAÇÃO TÉRMICA (A4) DE 210MM(L) X 297MM(A), MATERIAL PVC (CLORETO DE POLIVINILA), TRANSPARENTE INCOLOR, LOMBADA EM AÇO REVESTIDA EM CURVIM COR PRETA, COM RESINA TERMOPLÁSTICA NO INTERIOR, TIPO STEEL CRYSTAL, CAPACIDADE ATÉ 130 FOLHAS.	UN	170	5,00	850,00
38	PASTA PVC CRISTAL LOMBADA RÍGIDA 18MM PARA ENCADERNAÇÃO TÉRMICA (A4) DE 210MM(L) X 297MM(A), MATERIAL PVC (CLORETO DE POLIVINILA), TRANSPARENTE INCOLOR, LOMBADA EM AÇO REVESTIDA EM CURVIM COR PRETA, COM RESINA TERMOPLÁSTICA NO INTERIOR, TIPO STEEL CRYSTAL, CAPACIDADE ATÉ 160 FOLHAS.	UN	150	5,00	750,00
39	PASTA PVC CRISTAL LOMBADA RÍGIDA 1MM PARA ENCADERNAÇÃO TÉRMICA (A4) DE 210MM(L) X 297MM(A), MATERIAL PVC (CLORETO DE POLIVINILA), TRANSPARENTE INCOLOR, LOMBADA EM AÇO REVESTIDA EM CURVIM COR PRETA, COM RESINA TERMOPLÁSTICA NO INTERIOR, TIPO STEEL CRYSTAL, CAPACIDADE ATÉ 10 FOLHAS.	UN	1.800	4,50	8.100,00
40	PASTA PVC CRISTAL LOMBADA RÍGIDA 36MM PARA ENCADERNAÇÃO TÉRMICA (A4) DE 210MM(L) X 297MM(A), MATERIAL PVC (CLORETO DE POLIVINILA), TRANSPARENTE INCOLOR, LOMBADA EM AÇO REVESTIDA EM CURVIM COR PRETA, COM RESINA TERMOPLÁSTICA NO INTERIOR, TIPO STEEL CRYSTAL, CAPACIDADE ATÉ 340 FOLHAS.	UN	60	5,98	358,80
41	PASTA PVC CRISTAL LOMBADA RÍGIDA 3MM PARA ENCADERNAÇÃO TÉRMICA (A4) DE 210MM(L) X 297MM(A), MATERIAL PVC (CLORETO DE POLIVINILA), TRANSPARENTE INCOLOR, LOMBADA EM AÇO REVESTIDA EM CURVIM COR PRETA, COM RESINA TERMOPLÁSTICA NO INTERIOR, TIPO STEEL CRYSTAL, CAPACIDADE ATÉ 25 FOLHAS.	UN	1.900	4,50	8.550,00
42	PASTA PVC CRISTAL LOMBADA RÍGIDA 5MM PARA ENCADERNAÇÃO TÉRMICA (A4) DE 210MM(L) X 297MM(A), MATERIAL PVC (CLORETO DE POLIVINILA), TRANSPARENTE INCOLOR, LOMBADA EM AÇO REVESTIDA EM CURVIM COR PRETA, COM RESINA TERMOPLÁSTICA NO INTERIOR, TIPO STEEL CRYSTAL, CAPACIDADE ATÉ 40 FOLHAS.	UN	900	4,50	4.050,00



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

43	PASTA PVC CRISTAL LOMBADA RÍGIDA 7MM PARA ENCADERNAÇÃO TÉRMICA (A4) DE 210MM(L) X 297MM(A), MATERIAL PVC (CLORETO DE POLIVINILA), TRANSPARENTE INCOLOR, LOMBADA EM AÇO REVESTIDA EM CURVIM COR PRETA, COM RESINA TERMOPLÁSTICA NO INTERIOR, TIPO STEEL CRYSTAL, CAPACIDADE ATÉ 60 FOLHAS.	UN	500	4,50	2.250,00
TOTAL R\$					26.993,80

Subcláusula Primeira - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



Presidência da República
 Casa Civil
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Quaisquer alteração nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 26.993,80 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos)**, correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 339030.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega dos materiais, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** velha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2010.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República


JOÃO AGUIERE ELVINO

Universa Comércio de Equipamentos para Escritório Ltda



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 56

Brasília - DF, quarta-feira, 24 de março de 2010



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência e Tecnologia	7
Ministério da Cultura	9
Ministério da Defesa	10
Ministério da Educação	20
Ministério da Fazenda	103
Ministério da Integração Nacional	139
Ministério da Justiça	140
Ministério da Pesca e Aquicultura	142
Ministério da Previdência Social	142
Ministério da Saúde	148
Ministério das Cidades	159
Ministério das Comunicações	160
Ministério das Relações Exteriores	166
Ministério de Minas e Energia	166
Ministério do Desenvolvimento Agrário	173
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	174
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	174
Ministério do Esporte	175
Ministério do Meio Ambiente	175
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	177
Ministério do Trabalho e Emprego	179
Ministério do Turismo	181
Ministério dos Transportes	181
Ministério Público da União	184
Tribunal de Contas da União	186
Poder Legislativo	186
Poder Judiciário	187
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	211
Ineditórias	213

Presidência da República

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2010

Nº Processo: 00200002293200950. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 03296968000103. Contratado: SE-NAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - AL. Objeto: Prestação de serviço para ministrar curso a servidores. Fundamento Legal: Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 16/03/2010 a 16/07/2010. Valor Total: R\$23.904,50. Fonte: 100000000 - 2010NE900258. Data de Assinatura: 16/03/2010.

(SICON - 23/03/2010) 110001-00001-2010NE900001

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demaís Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

Acima de 500 páginas = preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2010

Nº Processo: 00110.000503/2009. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 04206050005140. Contratado: TIM CELULAR S.A. -Objeto: Prestação de serviço de telefonia. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 Vigência: 01/03/2010 a 01/03/2011. Valor Total: R\$599.995,54. Fonte: 100000000 - 2010NE900147. Data de Assinatura: 01/03/2010.

(SICON - 23/03/2010) 110001-00001-2010NE900001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2010

Nº Processo: 22110.000503/2009. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 02449992000164. Contratado: VIVO S.A. -Objeto: Prestação de serviço de telefonia. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 Vigência: 23/02/2010 a 23/02/2011. Valor Total: R\$1.474.987,12. Fonte: 100000000 - 2010NE900146. Data de Assinatura: 23/02/2010.

(SICON - 23/03/2010) 110001-00001-2010NE900001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2010

Nº Processo: 00140.000693/2009. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 06308633000148. Contratado: UNIVERSA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS-PARA ESCRITORIO LTDA. Objeto: Aquisição de material de expediente. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 Vigência: 25/02/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$26.993,80. Fonte: 100000000 - 2010NE900183. Data de Assinatura: 25/02/2010.

(SICON - 23/03/2010) 110001-00001-2010NE900001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2010

Nº Processo: 00140.000693/2009. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 08546929000122. Contratado: BRISI COMERCIAL DE MATERIAL -ESCOLAR LTDA. Objeto: Aquisição de Material de Expediente. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 Vigência: 25/02/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$65.967,03. Fonte: 100000000 - 2010NE900181. Data de Assinatura: 25/02/2010.

(SICON - 23/03/2010) 110001-00001-2010NE900001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2010

Nº Processo: 00200.002286/2009. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 08546929000122. Contratado: CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E -SERVICOS DE PRODUTOS ME. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamentos do Setor de Imagens da COSAU/PR. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 17/03/2010 a 17/03/2011. Valor Total: R\$42.881,16. Fonte: 100000000 - 2010NE900223. Data de Assinatura: 17/03/2010.

(SICON - 23/03/2010) 110001-00001-2010NE900001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2010

Nº Processo: 00200002341200918. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 03605417000176. Contratado: STARTEC CIENTIFICA LTDA -Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em equipamentos do Setor de Fisioterapia. Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 11/03/2010 a 11/03/2011. Valor Total: R\$19.872,90. Fonte: 100000000 - 2010NE900244. Data de Assinatura: 11/03/2010.

(SICON - 23/03/2010) 110001-00001-2010NE900001

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2010

Nº Processo: 00200000432201044. Objeto: Contratação de instituição para desenvolvimento e implementação do Curso Programa de Desenvolvimento de Gerentes Operacionais e Supervisores- DGOS. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93. Justificativa: Para estabelecer uma linha uniforme de aprendizado, que garanta solução dos problemas de gerência operacional ou de supervisão Declaração de Dispensa em 23/03/2010. ALVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA, Diretor de Recursos Logísticos. Ratificação em 23/03/2010. NORBERTO TEMOTEO DE QUEIROZ, Secretário de Administração. Valor: R\$ 28.000,00. Contratada: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA.

(SIDE - 23/03/2010) 110001-00001-2010NE000001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2010

Nº Processo: 00040.000031/2010-74. Objeto: Fornecimento e Instalação de mobiliário especial de autoria do arquiteto Sérgio Rodrigues. Total de Itens Licitados: 00016. Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93. Justificativa: Padronizar o mobiliário do Palácio do Planalto, respeitando suas linhas decorativas, nos termos da recomendação da Comissão de Curadoria (Decreto de 29/04/2009) e parecer técnico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN. Declaração de Inexigibilidade em 23/03/2010. ALVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA, Diretor de Recursos Logísticos. Ratificação em 23/03/2010. NORBERTO TEMOTEO DE QUEIROZ, Secretário de Administração. Valor R\$ 2.585.185,00. Contratada: LIN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2010

Nº Processo: 00040.000032/2010-19. Objeto: Fornecimento e Instalação de mobiliário especial de autoria do arquiteto Oscar Niemeyer. Total de Itens Licitados: 00013. Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93. Justificativa: Padronizar o mobiliário do Palácio do Planalto, respeitando suas linhas decorativas, nos termos da recomendação da Comissão de Curadoria (Decreto de 29/04/2009) e parecer técnico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN Declaração de Inexigibilidade em 23/03/2010. ALVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA, Diretor de Recursos Logísticos. Ratificação em 23/03/2010. NORBERTO TEMOTEO DE QUEIROZ, Secretário de Administração. Valor R\$ 396.687,85. Contratada: TEPERMAN DESIGN LTDA.

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 16/2010

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 00110000693200930. Objeto: Pregão Eletrônico - Selecao de empresas especializadas com vistas a aquisicao de decodificadores para rede de iptv do palacio do planalto.

ANTONIO CARLOS NOVAES
Pregociao

(SIDE - 23/03/2010) 110001-00001-2010NE900030

RETIFICAÇÃO

Na Inexigibilidade de Licitação Nº 5/2010 publicada no D.O. de 23/03/2010, Seção 3 Pág. 1, Onde se lê: DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE EM05/03/2010.ALVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA.DIRE-TOR DE RECURSOS LOGISTICOS. RATIFICAÇÃO EM09/03/2010.NORBERTO TEMOTEO DE QUEIROZ.SECRETA-RIO DE ADMINISTRAÇÃO. Leia-se : DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE EM19/03/2010.ALVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA. DIRETOR DE RECURSOS LOGISTICOS. RATIFICAÇÃO EM19/03/2010.NORBERTO TEMOTEO DE QUEIROZ.SECRETA-RIO DE ADMINISTRAÇÃO.

(SIDE - 23/03/2010) 110001-00001-2010NE000001